# OS MODELOS DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA E DE DEMOCRACIA AGONÍSTICA EM PERSPECTIVA COMPARADA

#### Laura Gomes Barbosa<sup>1</sup>

Resumo: Este artigo traz uma revisão bibliográfica acerca do modelo de democracia deliberativa, defendido por Jürgen Habermas, e de democracia agonística, proposto por Chantal Mouffe. Na construção de seus modelos de democracia, Mouffe e Habermas percorreram caminhos diferentes, porém, ambos desenvolveram as suas teorias tendo como fundamento a necessidade de criação de um novo paradigma democrático, na busca pela redefinição das relações entre Estado e sociedade. A perspectiva habermasiana de democracia deliberativa enfatiza a importância de uma teoria discursiva-procedimental que leve os cidadãos, através da argumentação, a alcançarem o consenso. Já no modelo de democracia agonística proposto por Chantal Mouffe, em uma tentativa de opor-se às teorias consensualistas, enfatiza-se a importância do conflito e sua inseparabilidade da política. Este trabalho busca confrontar as duas perspectivas de democracia, estabelecendo seus respectivos prós e contras em uma conjuntura de profundo descrédito nas instituições políticas democráticas e de incapacidade, em contextos plurais, de se transformar as relações de poder exclusivamente pela via institucional.

**Palavras-chave:** Democracia; Democracia deliberativa; Democracia agonística; Pluralismo.

# THE MODELS OF DELIBERATIVE AND AGONISTIC DEMOCRACY IN COMPARATIVE PERSPECTIVE

Abstract: This article presents a bibliographical review about the model of deliberative democracy, defended by Jurgen Habermas, and of agonistic democracy, proposed by Chantal Mouffe. In the construction of their models of democracy, Mouffe and Habermas went through different paths, but both developed their theories based on the need to create a new democratic paradigm, in the search for a redefinition of relations between State and society. The Habermasian perspective of deliberative democracy emphasizes the importance of a discursive-procedural theory that leads citizens, through argumentation, to reach consensus. Already in Chantal Mouffe's model of agonistic democracy, in an attempt to oppose consensualist theories, the importance of conflict and its inseparability from politics are emphasized. This work seeks to confront the two perspectives of democracy, establishing their respective pros and cons in a context of discredit in democratic political institutions and of incapacity, in plural contexts, of transforming power relations exclusively through the institutional path.

**Keywords:** Democracy; Deliberative democracy; Agonistic democracy; Pluralism.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais Juiz de Fora Ano 7, Ed. 17 Out 2013/Ago 2014

#### Introdução

As transformações vivenciadas pela teoria política ao longo do século XX, sobretudo no pós-guerra, trouxeram consigo inúmeras reflexões e disputas acerca da questão da democracia. Os debates, que giravam ao redor da oposição entre os modelos de democracia social e liberal, refletiam a conjuntura de polarização pela qual passou o mundo no contexto da guerra fria. Os modelos hegemônicos de democracia representavam, em essência, duas visões de mundo distintas e conflituosas.

A chamada democracia liberal, predominante inicialmente nos países centrais, se configurou durante muito tempo como o modelo dominante, exemplo a ser seguido pelos países periféricos. Nesta concepção de democracia, Estado e sociedade são assimilados de forma distinta, na medida em que a função do primeiro é assegurar as liberdades individuais e os interesses privados dos indivíduos. Não obstante, o conceito de indivíduo universal pressuposto pelo liberalismo tem se mostrado deficiente no que diz respeito a incluir, em seu interior, categorias heterogêneas e plurais que, constantemente, têm despontado nos contextos contemporâneos.

Já o modelo de democracia republicana, difundido pelos chamados comunitaristas, foi considerado como portador de um excessivo idealismo a respeito da participação dos cidadãos na vida pública que, em teoria, visava acima de tudo o bem comum. Nesta concepção, os agentes compartilhariam regras e valores comuns, e suas relações seriam pautadas pelo princípio da solidariedade e da busca constante por interesses coletivos.

Ambas as concepções de democracia apresentam características interessantes e proveitosas, ao mesmo tempo em que têm se mostrado saturadas em muitos aspectos, sobretudo diante de um cenário no qual vozes distintas e difusas têm desvelado múltiplos contextos identitários não condizentes com a categoria universalista pressuposta pelo liberalismo, e nem com a noção uníssona de bem comum concebida pelo republicanismo.

Frente a esta problemática, as teorias desenvolvidas por Jürgen Habermas e Chantal Mouffe surgem em um cenário contra hegemônico que, de acordo com Santos e Avritzer (2002), têm como elementos norteadores o pluralismo e a negação das formas homogeneizadoras de organização da sociedade.

Na construção de seus modelos de democracia, Mouffe e Habermas percorreram caminhos diferentes. Apesar de discordantes, ambos desenvolveram as suas teorias tendo como fundamento a necessidade de criação de um novo paradigma democrático, a fim de se superar as concepções hegemônicas de democracia, na busca pela redefinição das relações entre Estado e sociedade.

Tem-se, assim, a possibilidade de desenvolvimento de novas formas de democracia que sejam capazes de contestar e recusar os modelos predominantes, ampliando o leque de possibilidades de participação de agentes sociais heterogêneos que permanecem invisibilizados diante das concepções universalista e agregativa pressupostas pelo liberalismo e pelo republicanismo.

Este trabalho se encontra divido em três partes. Em um primeiro momento, abordaremos a perspectiva habermasiana de democracia deliberativa, enfatizando a importância, para Habermas, de uma teoria discursiva-procedimental que leve os cidadãos, através da argumentação, a alcançarem o consenso. Na segunda parte do artigo, falaremos a respeito do modelo de democracia agonística proposto por Chantal Mouffe, em uma tentativa de opor-se às teorias consensualistas e de enfatizar, assim, a importância do conflito e sua inseparabilidade da política. Na conclusão, busca-se confrontar as duas perspectivas de democracia, a fim de estabelecer seus respectivos prós e contras em uma conjuntura de profundo descrédito das instituições políticas democráticas e da incapacidade, em contextos plurais, de se transformar as relações de poder exclusivamente pela via institucional.

#### Habermas e a democracia deliberativa

Jürgen Habermas formula seu modelo de democracia deliberativa como uma alternativa aos modelos típico-ideais de democracia liberal e republicana predominantes no século XX.

Os debates em torno dessas duas formas de democracia estão ancorados, sobretudo, na antítese entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos desenvolvida por Benjamin Constant. Enquanto a liberdade dos antigos estaria CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais Juiz de Fora Ano 7, Ed. 17 Out 2013/Ago 2014

vinculada a uma noção republicana da vida pública, a partir da qual a participação ativa dos cidadãos na arena política era vista como um princípio moral e obrigatório, a liberdade dos modernos se concebe justamente através do individualismo e da proteção ao indivíduo diante da ingerência do Estado. Assim, os direitos individuais e a vida privada seriam priorizados em detrimento da vida pública e da vontade coletiva.

Segundo Habermas, a principal diferença entre essas duas concepções reside na função que cada uma delas atribui ao processo democrático.

No caso da teoria liberal, a cisão entre Estado e sociedade é uma característica fundamental, que tem como ponto crucial de sua manutenção o Estado de Direito, que possibilita, através de preceitos normativos e da imposição de regras e limites imputados a cada instância, a criação de um equilíbrio fundamental entre o Estado regulador e as liberdades individuais. Habermas afirma que:

Segundo a *concepção liberal*, o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturada em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos. (HABERMAS, 1995:39)

Já para os republicanos, a liberdade é interpretada de forma positiva, ou seja, como autogoverno, de modo que os agentes seriam detentores de certo senso comunitário por meio do compartilhamento de valores e normas. Aqui, a participação na vida política é crucial para a busca e manutenção do bem comum, que é perseguido de forma constante devido sobretudo a um forte senso de solidariedade presente nas relações entre os indivíduos.

Segundo a concepção republicana, a política não se esgota nessa função de mediação. Ela é um elemento constitutivo do processo de formação da sociedade como um todo. A política é entendida como uma forma de reflexão de um complexo de vida ético (no sentido de Hegel). Ela constitui o meio em que os membros de comunidades solidárias, de caráter mais ou menos natural, se dão conta de sua dependência recíproca e, com vontade e consciência, levam adiante essas relações de reconhecimento recíproco em que se encontram, transformando-as em uma associação de portadores de direitos livres e iguais. (HABERMAS, 1995:40)

O conceito de cidadania é entendido, pelo modelo liberal, em termos de liberdades negativas, e seria determinado por meio da defesa e da garantia dos direitos subjetivos de cada cidadão diante da figura do Estado e dos outros cidadãos. O Estado teria como tarefa garantir a proteção aos interesses individuais dentro dos limites estipulados pela lei.

Já no modelo republicano, a concepção de cidadania é compreendida enquanto liberdade positiva, e se definiria através da noção de comunidade partilhada por todos os indivíduos que, pelo mecanismo da participação política, buscam o bem comum. Diferentemente da concepção de cidadania liberal, a relação entre Estado e cidadãos não se baseia na proteção aos direitos individuais destes últimos, mas sim na comunicação orientada para o entendimento, por meio da qual cidadãos livres e iguais seriam capazes de formar uma vontade política a fim de alcançar o interesse comum.

Apesar de levar em consideração as vantagens do tipo republicano, sobretudo no que se refere à auto-organização dos cidadãos em prol de interesses coletivos, Habermas nos alerta para o excessivo idealismo contido nesta concepção. Para ele, conceber o processo democrático como dependente das virtudes de indivíduos orientados para o bem comum seria uma forma ingênua de perceber os fatos.

Diante disso, vale mencionar que a terceira via democrática formulada por Habermas toma de empréstimo aspectos tanto da teoria republicana ou comunitarista quanto da teoria liberal. Na democracia deliberativa, a construção da vontade comum poderia ocorrer tanto através de uma perspectiva dialógica, ou seja, através da autocompreensão ética, quanto por meio de uma perspectiva instrumental, através da escolha racional de meios com respeito a fins. O ponto central da teoria habermasiana consistiria no entrelaçamento entre a política liberal e a republicana em um contexto de institucionalização das formas de comunicação, de modo a produzir resultados racionais.

A teoria do discurso toma elementos de ambas as partes e os integra no conceito de um procedimento ideal de deliberação e de tomada de decisões. Esse procedimento democrático estabelece uma conexão interna entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e discursos relativos a questões de justiça e fundamenta a suposição de que sob tais condições obtém-se resultados racionais e equitativos. Conforme essa concepção, a razão prática se afastaria dos direitos universais do homem (liberalismo) ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade (comunitarismo) para se situar naquelas normas de discurso e de formas de argumentação que retiram seu conteúdo normativo do fundamento de validade da ação orientada para o entendimento e, em última instância,

portanto, da própria estrutura da comunicação linguística. (HABERMAS, 1995:46)

Habermas define a cidadania em sua teoria do discurso a partir de uma intersubjetividade de ordem superior. Diferentemente do modelo liberal, que se apoia na primazia do sujeito individual sobre o coletivo, a teoria do agir comunicativo sustenta que, no interior das instâncias de deliberação, os discursos ausentes de sujeito representam as opiniões, os interesses e as vontades da sociedade, em um processo intersubjetivo de entendimento. Esse poder informal gerado por meio da deliberação seria capaz de se transformar em decisões institucionalizadas e, consequentemente, suscetíveis de serem aplicadas administrativamente. Ainda que apenas o poder político tenha a prerrogativa para agir e efetuar transformações de maneira efetiva e palpável, a perspectiva habermasiana sugere que o poder comunicativo estabelecido entre indivíduos livres e iguais seria capaz de influenciar a esfera política nas suas decisões.

Para Habermas, somente um modelo de democracia que se baseie no poder de comunicação e deliberação dos cidadãos nas esferas públicas, por meio de uma racionalidade discursiva, é capaz de superar as divergências e os dissensos relativos a uma sociedade complexa e plural, a fim de alcançar um patamar de legitimidade para as decisões tomadas e de consenso e entendimento mútuo entre as categorias heterogêneas que habitam o mundo da vida.

Assim, a ausência de conflitos se daria em função do poder comunicativo e da cooperação entre os grupos antagônicos, que buscariam alcançar resultados passíveis de serem reconhecidos e legitimados por todos os envolvidos no processo de deliberação. Essa cooperação é vista como crucial para o autor, uma vez que cria os precedentes para uma relação de autonomia entre mundo da vida e sistemas político e econômico.

Neste contexto, o direito exercerá papel decisivo como mediador entre o mundo da vida e os sistemas sociais que tentam colonizá-lo. Através dele, os cidadãos encontram mecanismos para defender seus interesses diante da tentativa de ingerência do mercado ou do Estado na vida privada. De acordo com Habermas:

Sociedades modernas são integradas não somente de valores, normas e processos de entendimento, mas também sistematicamente, através de mercados e do poder administrativo. Dinheiro e poder administrativo constituem mecanismos da integração social, formadores de sistema, que coordenam as ações de forma objetiva, como que por trás das costas dos participantes da interação, portanto não necessariamente através da sua consciência intencional ou comunicativa. A "mão invisível" do mercado

constitui, desde a época de Adam Smith, o exemplo clássico para esse tipo de regulamentação. Ambos os meios ancoram-se nas ordens do mundo da vida, integrados na sociedade através do agir comunicativo, seguindo o caminho da institucionalização do direito. (HABERMAS, 1997:61)

Dada essa função de integração assumida pelo direito, as instâncias reguladoras do Estado e do mercado concedem espaço para a solidariedade e para a orientação ao bem comum enquanto formação política horizontal da vontade. Em casos que sinalizam a presença de conflitos, Habermas sugere que o tratamento racional dessas questões demanda que se formem a opinião e a vontade políticas na busca do bem comum através de mecanismos deliberativos e de procedimentos que possibilitem destacar os melhores argumentos na busca por consenso. Assim, "Enquanto auto-entendimento ético, a política consegue trazer para a consciência o laço de eticidade substancial, que mantém *a fortiori* coesos os cidadãos que participam da controvérsia discursiva." (HABERMAS, 1997:353).

### Antagonismo e pluralismo em Chantal Mouffe: o modelo de democracia agonística

Chantal Mouffe, ao destacar a necessidade de se produzir um modelo de democracia que siga na direção oposta aos modelos hegemônicos até então vigentes — o liberal e o republicano — segue o mesmo caminho trilhado por Jürgen Habermas. Não obstante, o ideal de democracia proposto por Mouffe se distingue da teoria do discurso sobretudo no caráter consensualista que esta última busca promover.

O modelo agonístico apresentado pela autora preconiza principalmente a ideia de que o conflito é intrínseco à política, e que o consenso nada mais é que uma utopia.

A crescente onda de conflitos ao redor do mundo, seja de cunho religioso, étnico ou identitário, é sintomática desta questão, cuja essência é terminantemente negada pelos democratas liberais, que interpretam esses antagonismos como resquícios do totalitarismo. Para eles, o modelo de democracia fundado conforme os preceitos da racionalidade, do universalismo e do individualismo garantiria o consenso por meio de um acordo racional que englobasse todos os envolvidos, bem como o triunfo da moral e do direito sobre a política, tal como pressupõe a teoria do agir comunicativo de Habermas.

O abandono da ideia de política como conflito/antagonismo por parte da perspectiva racionalista é errôneo uma vez que, na visão de Chantal Mouffe, o antagonismo é, por si só, intrínseco à prática política democrática. A concepção defendida por Mouffe encontra respaldo sobretudo no fato de que há, neste tempo e espaço, uma multiplicidade de grupos identitários reivindicando o *status* de indivíduo universal e, para isso, se utilizando do conflito como mecanismo de contestação.

Por meio da noção de *agonismo*, postulada pela autora, a política teria a capacidade de domesticar e neutralizar esses conflitos, o que não significa negar que eles existam, mas sim posicioná-los de modo a garantir o respeito ao pluralismo, próprio à democracia moderna.

Vai ocupar espaço central no argumento de Chantal Mouffe o conceito de *Exterior Constitutivo*. Ao supor que as identidades se constroem através da afirmação de uma diferença, qual seja, a de homem e mulher ou a de negro e branco, por exemplo, a noção de exterior constitutivo sugere a presença constante do antagonismo nas relações entre o *nós* e o *eles*, que subjazem às construções identitárias.

En efecto, en el dominio de las identificaciones colectivas - en que se trata de la creación de um «nosotros» por la delimitación de un «ellos» -, siempre existe la posibilidad de que esta relación nosotros/ellos se transforme en uma relación amigo/enemigo, es decir, que se convierta en sede de un antagonismo. (MOUFFE, 1999:15)

Assim, a constante presente na democracia liberal, de que o indivíduo seria uma figura universal, homogênea e genérica, seria um tanto vaga para compreender e incorporar toda a pluralidade inerente às identidades que compreendem a democracia moderna. Em um mesmo sentido, extinguir a noção de conflito ou defini-lo como algo indesejável, que deve ser a todo momento evitado, sob a alegação de uma suposta racionalidade democrática, significa abandonar a noção de política como antagonismo e, consequentemente, a ideia de pluralismo.

Partindo da lógica da inevitabilidade intrínseca do antagonismo, Mouffe estabelece uma diferenciação entre os conceitos de *inimigo* e *adversário*. Essas duas categorias são centrais para se compreender a dinâmica relativa à democracia pluralista defendida pela autora. Enquanto a ideia de *inimigo* se liga ao antagonismo e indica um embate cru e violento entre as partes envolvidas, ou seja, entre o *nós* e o *eles* em

questão, a noção de *adversário* está de acordo com a concepção de agonismo, na qual os conflitos são domesticados e se dão em um contexto político de legitimação do *eles* diante do *nós*. Essa diferenciação conceitual será crucial para que se compreenda a ideia do embate agonístico não como uma ameaça aos valores democráticos e à democracia em si, tal como advoga a teoria deliberacionista habermasiana, favorável à ideia de racionalidade e de consenso acima do conflito, mas sim como a própria condição de existência da democracia em um contexto de múltiplas identidades e atores sociais heterogêneos.

Neste sentido, Mouffe demonstra que não se trata, no caso da democracia, de extirpar a ideia de poder, mas sim de ampliar e legitimar os espaços nos quais as relações de poder poderão ser contestadas.

O argumento desenvolvido por Chantal Mouffe terá forte contribuição da crítica pós-moderna, sobretudo no que diz respeito à percepção de novas formas de política próprias do nosso tempo, as quais nem o liberalismo e nem o marxismo foram capazes de abarcar ou compreender.

A autora abre mão da perspectiva racional e universalista do Iluminismo, que se essencializa exatamente por sugerir a ideia de um sujeito universal e indivisível. Neste sentido, o elemento de heterogeneidade que comporta a corrente filosófica pós-moderna favoreceria o projeto de democracia pluralista, já que levaria em conta toda a complexidade e diversidade das lutas democráticas contemporâneas.

O essencialismo que constitui a democracia liberal, fundamentado sob a lógica iluminista, não permite que se percebam as inúmeras relações de poder e de subordinação vivenciadas pelos agentes sociais. Enxergar e compreender essa pluralidade de relações e de posições seria o pontapé inicial para que as múltiplas identidades politizassem suas diferenças, transformando-as em antagonismos. Para isto e em contraposição ao indivíduo universal pretendido pelo liberalismo, Mouffe desenvolve uma teoria do sujeito descentrado e fragmentado em decorrência da variedade de posições que ocupa no espectro político e social vigente.

O modelo de democracia agonística pressupõe o abandono da noção essencialista e abstrata de sujeito universal e eleva a importância da diferença e da

heterogeneidade que compreendem as relações sociais, na medida em que essa heterogeneidade conduziria ao antagonismo e à politização dos conflitos.

A democracia agonística sugere a superação da concepção liberal de cidadania, na qual o cidadão seria detentor de direitos que respaldariam a busca pelos seus próprios interesses, e também a superação da noção de cidadania defendida pelo republicanismo cívico, onde o bem comum se colocaria acima dos interesses individuais.

Tanto o modelo liberal de cidadania quanto o modelo do republicanismo cívico apresentariam lacunas, segundo a visão de Chantal Mouffe. Enquanto o liberalismo resumiria as ações dos cidadãos simplesmente à conduta individual e auto interessada, o republicanismo cívico não seria capaz de reconhecer as contribuições da democracia moderna e do liberalismo, sob o risco de se regressar a uma visão pré-moderna do político.

Contrariamente a lo que proponen algunos comunitarios, es imposible organizar una comunidad política democrática moderna exclusivamente em torno a la idea sustancial de bien común. La recuperación de una vigorosa idea participativa de ciudadanía no debiera tener como precio el sacrificio de la libertad individual. (MOUFFE, 1999:91)

A busca por uma democracia radical e plural apontaria para a construção de um modelo de cidadania que partisse das principais premissas de ambos os modelos aqui elencados sem, contudo, permanecer preso a eles. Neste aspecto, Mouffe vai de encontro ao empreendimento de Habermas na construção de sua democracia deliberativa. A autora busca uma forma de comportar em seu modelo de cidadania pluralista tudo o que considera como sendo contribuições trazidas pelo liberalismo, como a distinção entre os espaços público e privado, sem abrir mão da natureza ética da associação política: "Estar asociados en función del reconocimiento de princípios democráticos liberales: éste es el significado de ciudadanía que yo quisiera proponer." (MOUFFE, 1999:96).

Ao conceber um ideal de cidadania em termos de *res publica*, ou seja, na noção de preocupação com a coisa pública, Mouffe admite a necessidade de uma adaptação a fim de adequar essa noção conservadora ao seu modelo de democracia radical. Segundo ela, falta a essa concepção de cidadania a relação entre o *nós* e o *eles*, ou seja, o antagonismo e o conflito. Neste sentido, é imprescindível que se reconheça e se conteste o caráter hegemônico no qual a *res publica* se encerra, uma vez que ela é decorrente de relações de poder e dominação que refletem o antagonismo próprio de toda relação que

se coloca como política. Isso permitiria a criação de uma forma coletiva de identidade política, a partir da qual os diferentes grupos e movimentos se identificariam em função de interesses comuns, tendo em vista o ideal maior de radicalização e extensão da democracia e de contestação das relações de dominação.

O objetivo de Chantal Mouffe (2005) é colaborar para a criação de cidadãos através da multiplicação de instituições, discursos e formas de vida capazes de desenvolver a identificação entre atores e valores democráticos. Para ela: "Ver as coisas dessa maneira deveria permitir-nos perceber que levar o pluralismo a sério requer que se abra mão do sonho de um consenso racional que acarreta a fantasia de que poderíamos escapar de nossa forma de vida humana." (MOUFFE, 2005:18).

### Considerações finais

Os modelos de democracia defendidos por Chantal Mouffe e Jürgen Habermas surgem como formas de contestação aos modelos de democracia hegemônicos no século XX. As intensas crises políticas, os conflitos no interior e entre os Estados-nação, a falta de credibilidade associada às instituições democráticas, bem como a ascensão de movimentos extremistas e supremacistas têm sinalizado a necessidade de revisão dos padrões de democracia que vigoram na atualidade.

Para além da dicotomia entre liberalismo e republicanismo, os autores procuram encontrar alternativas, cada um a seu modo, a fim de reestruturar as bases democráticas, de modo a considerar e incluir os movimentos e as identidades plurais que têm irrompido nos contextos contemporâneos.

Nota-se que ambos os modelos de democracia apresentam potencialidades e limitações.

É importante enfatizar a ideia de participação política como determinante tanto para a democracia pluralista quanto para a democracia deliberativa. Aponta-se a necessidade de se recuperar a relação entre governo democrático e soberania popular, de modo a fortalecer as esferas participativas da sociedade, buscando alcançar a legitimidade nos âmbitos institucionais, uma vez que apenas o processo eleitoral, materializado por meio das eleições, não é suficiente para legitimar as ações e decisões políticas.

No tocante à democracia deliberativa desenvolvida por Habermas, as limitações giram em torno sobretudo da valorização do consenso em detrimento do aspecto intrinsecamente conflituoso da política. De acordo com Chantal Mouffe,

Para Habermas, uma democracia estável e funcional requer a criação de uma unidade política integrada por meio de discernimento racional em direção à legitimidade. Essa é a razão de os habermasianos entenderem que a questão crucial descansa na busca de um caminho capaz de garantir que decisões tomadas por instituições democráticas representem um ponto de vista imparcial, expressando igualmente os interesses de todos, o que requer estabelecer procedimentos aptos a propiciar resultados racionais mediante a participação democrática. (MOUFFE, 2005:17)

A busca pelo consenso se daria através de mecanismos que favorecessem a comunicação entre oradores livres e iguais. Habermas parte do pressuposto de que todos os envolvidos no processo deliberativo partilham das mesmas condições de equidade e possuem habilidades que seriam intrínsecas à natureza da linguagem. Não obstante, a teoria do discurso habermasiana não considera as disparidades de origem econômica, social e cultural capazes de impactar as habilidades discursivas dos atores. Conforme destaca Luis Felipe Miguel (2012),

Em particular, o problema das preferências adaptativas, que empurra os grupos despossuídos para "consensos" que seriam inaceitáveis em outras circunstâncias, fica à margem da discussão. É como se houvesse uma replicação da ideia liberal de que as desigualdades materiais podem ser colocadas "entre parênteses" e não comprometem a efetivação da igualdade jurídica e política. (MIGUEL, 2012:07)

Uma terceira questão a ser apontada na teoria deliberativa de Habermas está no fato de que ela não se atenta para um problema central das democracias atuais: a inviabilidade da comunicação direta entre os indivíduos, por uma questão de escala. O crescimento acelerado do contingente populacional inviabilizaria a participação direta dos indivíduos por meio dos mecanismos deliberativos indicados pelo autor.

No caso do modelo pluralista de Chantal Mouffe, é importante refletir acerca da concepção de radicalidade apresentada pela autora. A ideia de domesticação dos conflitos, por meio da noção de agonismo em contraposição ao antagonismo, no qual os conflitos representariam muito mais um risco para a ordem democrática do que uma possibilidade efetiva de se exercer a democracia, significaria uma maneira de se aceitar CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais Juiz de Fora Ano 7, Ed. 17 Out 2013/Ago 2014

e consentir com a ordem vigente. Uma vez que a ideia de agonismo sugere a institucionalização da disputa, que agora ocorreria no interior da arena política, ela favoreceria a manutenção do *status quo*, já que as próprias instituições políticas democráticas surgiram em um contexto no qual as regras do jogo foram definidas por grupos dominantes de modo a favorecer seus próprios interesses. Neste sentido, a autora incorporaria, em sua teoria radical, a leitura consensualista advinda da democracia liberal e mesmo da teoria habermasiana. Esta noção vai de acordo com o que afirma Luís Felipe Miguel:

Não se trata de descartar ou menosprezar a questão das formas de canalização/institucionalização do conflito político. É uma preocupação central já para Maquiavel, na própria obra que é a referência inicial para qualquer reflexão que leve em conta a positividade do conflito, os *Discorsi*. A exacerbação do conflito inviabiliza a vida em comum – e, se ele é próprio da política, também é próprio dela ter como objetivo a construção de uma unidade, por mínima que seja, que permita essa vida. Mas o reconhecimento da importância desta preocupação não elimina o antagonismo das disputas políticas, nem o fato de que as regras e procedimentos não são neutros em relação aos grupos e interesses em choque. (MIGUEL, 2012:02)

Mendonça (2010) aponta para uma segunda crítica que pode ser feita ao modelo de Chantal Mouffe. De acordo com ele, a democracia agonística se limita a desconstruir o modelo deliberacionista e não busca desenvolver seus próprios paradigmas a respeito do antagonismo e do conflito. Neste sentido, Miguel (2012) complementa o ponto de vista estabelecido por Mendonça ao sugerir que Mouffe peca ao não abordar em seu modelo de democracia a questão da *dominação*. A autora dá preferência à utilização do conceito de *diferença*, uma vez que ele se enquadra com mais facilidade à ideia de pluralismo defendida por ela (MIGUEL, 2012).

Defendemos o ponto de vista de que Chantal Mouffe, ao suprimir de seus escritos o conceito de *dominação* e os significados que esse conceito apreende, e ao optar pela utilização do termo *diferença*, mais neutro e razoável do que o primeiro, acaba por invisibilizar as relações de poder que historicamente estão presentes nas esferas políticas e também para fora delas. Se o ponto central de sua teoria radical consiste na ideia do conflito como intrínseco à política, a ideia de dominação não pode ser descartada, uma vez que isso significaria descartar a noção de antagonismo como a força motriz das práticas políticas contemporâneas.

Ambas as teorias aqui abordadas refletem a necessidade de se repensar, no interior da Teoria Política atual, os cânones que perpassam os modelos hegemônicos de democracia.

Reconhecemos os limites práticos e teóricos de cada um dos modelos de democracia aqui apresentados, dadas as inviabilidades de caráter estrutural e institucional que a sociedade moderna comporta. Não obstante, consideramos que os debates propostos por Mouffe e Habermas apontam para novos horizontes, sinalizando a necessidade de transformações nos padrões democráticos e institucionais hegemônicos, uma vez que ambos não têm se mostrado suficientes para conter em si todo o pluralismo e heterogeneidade que nossa sociedade compreende.

## Bibliografia

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: Entre facticidade e validade, volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_\_. "Três modelos normativos de democracia". *Lua Nova*, São Paulo, nº 36, 1995.

MENDONÇA, Daniel de (2010). "Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto". *Sociedade e Estado*, vol. 25, nº 3, pp. 479-97.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". *Lua Nova*, São Paulo, 92: 13-43, 2014.

MOUFFE, Chantal. **El Retorno de lo Politico:** comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical. Barcelona: Paidós, 1999.

\_\_\_\_\_\_. Por um Modelo Agonístico de Democracia. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 25, p. 11-23, nov/2005.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. Paidéia, Ribeirão Preto, n. 8-9, fev./ago. 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. "Para ampliar o cânone democrático". *In*: Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa/Boaventura de Souza Santos, organizador. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.